

DADOS DO EDITAL: PREGÃO Nº 90001/2025

I – Processo Administrativo nº: 58323/2025

II - Data e horário:

Abertura da Licitação: 8/05/2025 as 10:00h

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

III – Objeto:

Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na SUCOP (Sede 1 e Sede 2).

IV – Regime de Execução/Forma/Critério de Julgamento/Modo de Disputa

Empreitada sob regime de execução indireta por preços unitários/Eletrônica/Maior Desconto/Aberto e Fechado

V – Prazos

Execução dos Serviços: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço

Vigência do Contrato: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço

VI – Valor de Referência

O valor global, máximo, a ser contratado é **R\$ 143.580,00** (+ R\$ 50.000,00, que corresponde a reserva fixa, conforme disposto no subitem 4.3 do TR = Total de R\$ 193.580,00)

VII – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes dos serviços contratados na presente licitação correrão por conta das verbas: Recursos do Orçamento Municipal.

VIII –Visita/ME-EPP

Facultativa/Sim

IX – Observações Gerais:

- A disputa será realizada levando em consideração o valor global do orçamento;
- Lote único com ampla participação;
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado no lote lançado na plataforma <http://www.compras.gov.br>
- Informações (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

EDITAL – PREGÃO Nº. 90001/2025
Processo Administrativo nº 58323/2025

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR–SUCOP**, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 58323/2025, fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO nº 90001/2025, na forma ELETRÔNICA, com finalidade de contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na SUCOP (Sede 1 e Sede 2), regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do presente Edital, pela Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico nº 88/2025.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Abertura da Licitação: 8/05/2025 as 10:00h

Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br

FORMA: Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Pregoeiro Designado: Aelson Santos de Queiroz - Portaria nº 30/2024

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na SUCOP (Sede 1 e Sede 2), sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

3.2. A fiscalização e o monitoramento ocorrerão segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

3.3. A licitação será realizada em lote único, conforme Termo de Referência.

3.4. O critério de julgamento adotado será o de Maior Desconto, que incidirá linearmente (mesmo “%”) em todos os preços unitários dos serviços constantes da Planilha Orçamentária desta Licitação, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4.1. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital e na plataforma compras.gov.br, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

3.5. O modo de disputa será o de Aberto e Fechado.

3.6. As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas: Recursos do Orçamento Municipal, sendo:

Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo de Dotação Disponível por fonte. 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro

3.7. A Licitante vencedora assinará o contrato, mediante a comprovação:

a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e

b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.compras.gov.br, que permite a participação dos interessados no Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro poderá ser iniciado no sítio www.compras.gov.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Respeitadas às prescrições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. O tratamento diferenciado não será aplicado em relação às licitações que envolvam:

- a) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Da Vedação:

5.6.1. Será vedada a participação nesta licitação:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Declaração de segmentação de faturamento);

5.7.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.7.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.10. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);

5.11. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento, até a abertura da sessão pública;

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (compras.gov.br)

7.1. O licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1. Valor do desconto (%);

7.1.2. No campo Descrição/Observações deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações as especificações, indicando, quando for o caso, prazo de validade da proposta.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBS: A Licitante Vencedora deverá enviar a Proposta Final, conforme disposto no item 10 desse Edital.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto ref. ao valor global do orçamento.

8.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado na plataforma www.compras.gov.br

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o modelo de disputa indicado no edital.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Modo de disputa: “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

8.10.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.10.2. Encerrado o prazo previsto o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.10.3. Após a etapa de que trata o item 8.10.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.4. No procedimento de que trata o item 8.10.3 o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.10.3 os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 8.10.4.

8.10.6 Encerrados os prazos estabelecidos item 8.10.3 e 8.10.5, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

8.10.6.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.10.6.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. O Critério de julgamento adotado será o de Maior Desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada de modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

i) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

8.23.1. É importante destacar que não há regulamentação legal para aplicação dos critérios de desempates estabelecidos nos incisos II a IV do art. 60 da referida Lei, portanto, não é prudente que tais critérios sejam utilizados para a resolução de empates nos processos licitatórios até que sejam formalmente regulamentados.

8.23.2. Nessa seara, com o objetivo de desempatar as propostas das Empresas e visando a continuidade do processo licitatório, será adotado o quanto disposto no §1º do supracitado artigo, para alcançar tal fim.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.23.3. Por fim, se todas as disposições do art. 60 forem esgotadas, e ainda assim, permaneça a condição de empate, será realizado sorteio conforme previsto no item 8.23 do edital, para dessa forma definir a Empresa vencedora.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8.24.1. O sorteio será realizado, em ato público (Sessão Pública Virtual), da seguinte forma, podendo os interessados, também, participarem de forma presencial na Sede da Autarquia, no horário determinado:

1º) A Sessão Pública Virtual será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, que serão juntados ao processo licitatório e disponibilizada aos interessados através de link para acesso;

2º) Serão nomeados servidores estáveis para representarem as licitantes na Sessão Pública Virtual;

3º) Serão depositados no globo giratório esferas numeradas em quantidade das empresas empatadas. (Ex. caso tenham 4 empresas serão depositadas esferas de 1 a 4);

4º) O sorteio será realizado por ordem alfabética. (primeira letra do nome da empresa);

5º) Será considerada vencedora do sorteio a licitante que retirar a esfera de número 1;

6º) As licitantes empatadas, remanescentes, serão classificadas de acordo com a esfera sorteada, ou seja 2ª, 3ª, 4ª... respectivamente;

7º) decidida a classificação final, a licitante classificada em 1º lugar será convocada, no sistema compras.gov.br, para envio da Proposta e da Documentação de Habilitação, em atendimento ao item 11 do Edital.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 06 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação, de acordo com os itens 10 e 11 do edital.

8.26.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de forma motivada, antes de findo o prazo.

8.26.1.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem 9.2, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação:

- 9.4.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 9.4.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.5. Ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no item 8.23 deste Edital.

9.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, quando:

- 9.7.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3. apresentar preço manifestamente inexecutável ou que permanecer acima do preço estimado para contratação.
- 9.7.4. não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita;

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24:00h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Como condição prévia ao exame da Proposta de Preços da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual atendimento das condições mediante o envio da seguinte documentação:

- a) Carta Proposta, devidamente assinada pelo representante legal, conforme Anexo II;
- b) Planilha Orçamentária, devidamente preenchidas com utilização do desconto prosto (%) nos respectivos preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, somando-se o valor global, e assinada pelo representante legal, conforme Anexo III;
- c) Declaração da proposta, conforme Anexo IV;
- d) Declaração geral conjunta, conforme Anexo V;
- e) Declaração de ME/EPP, conforme Anexo VI;
- f) Se for o caso, documento que comprove a condição de ME/EPP;
- g) Dados para assinatura do contrato.

g1) Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, nº Carteira Profissional).

g2) Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

h) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **em observância ao Decreto Municipal nº 23.856/2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.**

10.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Toda documentação solicitada deverá ser apresentada em formato pdf, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada.

10.8. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, bem como propostas alternativas;

10.9. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito em conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

10.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021

11.2.1. SICAF;

11.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelo Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37.611/2023.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24:00h (vinte e quatro horas), sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

11.8. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

11.8.4. Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

11.8.5. Qualificação Técnica Profissional

11.8.5.1. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente (CREA ou CFT), devidamente atualizada: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física.

- a) Será dispensada a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos seus Responsáveis Técnicos quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

11.8.5.2. Apresentação de profissional(is) de nível superior ou técnico (Engenharia Mecânica, Eletromecânica, Mecânica de Refrigeração, Téc. em Refrigeração e Climatização, Téc. em Refrigeração de Ar Condicionado), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CFT), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes.

- a) A comprovação do atestado de responsabilidade técnica profissional por execução do serviço de características semelhantes, será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a seguinte atestação das parcelas de maior relevância:

ITEM	SERVIÇOS
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar
2	Serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar

11.8.6. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

11.8.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CFT), em plena validade: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica

- a) A comprovação do atestado de responsabilidade técnica-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando a seguinte atestação das parcelas de maior relevância:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar	Und	30
2	Serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar	Und	2

11.8.6.2. A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital.

11.8.6.3. No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos na Entidade Profissional Competente do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.8.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.8.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.8.6.6. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos subitens 11.8.5.2 deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.8.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

c) para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.8.8. Na documentação de que trata o subitem 11.8.5.2, alínea “a”, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.8.9 – Documentos obrigatórios complementares à Habilitação:

a) Apresentar a Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme Anexo VII.

b) Apresentar a Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02, conforme Anexo VIII;

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 06 (seis) horas**, contado a partir da convocação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação, devendo apresentar:

12.1.1. Quanto a Proposta de Preço:

a) Conforme item 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, observando, também, os documentos exigidos no Termo de Referência e os Anexos do Edital.

12.1.2. Quanto a Documentação de Habilitação:

a) Conforme item 11 - DA HABILITAÇÃO, observando, também, os documentos exigidos no Termo de Referência e os Anexos do Edital.

b) Toda a documentação de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, apresentada pela Licitante deverá estar válida, sob pena de inabilitação da Licitante irregular, resguardada a empresa na condição de ME/EPP

12.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13 - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. Posta a intenção de recurso, o licitante disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação, em momento único e em campo próprio no sistema, das razões recursais contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 13.1. autoriza a Autoridade Superior adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.7. Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 165, I, alíneas “b” e “c” da Lei 14.133/2021) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for decidido o Recurso.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

17 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Anexo IX, ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.
- 17.2.1. A Licitante Vencedora fica, automaticamente, convocada para assinatura do contrato, a partir da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) no Diário Oficial do Município/DOM.
- 17.3. A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação (DOM), mediante a comprovação:
- a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
 - b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)
- 17.4. A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.
- 17.5. O prazo de vigência da contratação será em conformidade ao Item 9 do Termo de Referência.
- 17.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF ou Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP ou CADIN.
- 17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.9. Requisitos da Contratação:

17.9.1. A licitante Vencedora deverá apresentar os seguintes documentos quando convocada para assinatura do Contrato:

- a. Documento de identificação do representante legal, conforme atos constitutivos;
- b. Se for o caso, documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista com data atualizada;

17.9.2. A licitante Vencedora deverá apresentar os seguintes documentos após a assinatura do contrato:

- a. Visto do CREA/CFT (BA), caso a empresa seja sediada em outro Estado da Federação;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica que deve ser encaminhada juntamente com a nota fiscal e respectiva fatura relativas à primeira medição;
- c. Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e manter esta relação atualizada, comunicando as substituições ocorridas no período relativo a cada medição;

18 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Os critérios para medição estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Sétima, Anexo IX deste Edital.

18.2. Os critérios para pagamentos estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Oitava, Anexo IX deste Edital.

19 - DO REAJUSTAMENTO

As regras acerca do reajustamento estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Nona, Anexo IX deste Edital.

20 - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Os critérios para, Cessão, Transferência ou Subcontratação estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Terceira, Anexo IX deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Quarta, Anexo IX deste Edital.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Quinta, Anexo IX deste Edital.

23 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os critérios das responsabilidades da Contratada estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Sexta, Anexo IX deste Edital.

24 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os critérios da fiscalização estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Sétima, Anexo IX deste Edital.

24.2. Os critérios de recebimento e aceitação estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Oitava, Anexo IX deste Edital.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- 25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 25.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.5. não manter a proposta;

- 25.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação;
- 25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;
- 25.1.10. comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 25.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 25.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 25.4.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;
 - 25.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 25.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484/2018.
- 25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 25.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CRC-Municipal, CAFIMP, CEIS e CNEP;
- 25.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Lei 14.133/2021.

26 - DA VISITA TÉCNICA

26.1. Nos termos do art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá visitar o local de execução da obra para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visita, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.

26.1.1. A visita ao local de execução da obra deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, e deverá ser agendada, através do tel (71) 3202-4420 e-mail: sucop.orcamento@salvador.ba.gov.br, no horário: das 08:00h às 14:00h.

26.1.2. O Licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, deverá apresentar declaração, **conforme modelo Anexo A do TR**, de que vistoriou o local onde será realizada a obra e que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

26.2. Nos termos do artigo 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, **deve utilizar o modelo Anexo A do TR**.

26.3 As declarações referidas neste item isentam a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte da Contratada, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

26.4. Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.

26.5. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

27 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail copel.sucop@salvador.ba.gov.br ou por petição protocolada junto a Sala da COPEL, no horário de expediente, das 08:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00h, no endereço Travessa do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, em atenção ao Pregoeiro responsável.

27.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço copel.sucop@salvador.ba.gov.br

27.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos sistemas www.compras.salvador.ba.gov e www.sucop.salvador.ba.gov.br sem identificação de sua autoria, na forma de "CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS", e vincularão os participantes e a administração.

27.8.1. A critério da Administração a data de entrega dos envelopes poderá ser postergada para conclusão dos cadernos, fato que será divulgado pelos mesmos canais de divulgação do Edital.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

28.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, Lei 14.133/2021)

28.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.gov.br, bem como no site www.compras.salvador.ba.gov.br (Pregão), www.sucop.salvador.ba.gov.br (licitações) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Travessa do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário de expediente, das 09:00hs até às 12:00hs e das 13:00hs até às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

28.14.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

28.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

28.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

28.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

28.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

28.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 15/04/2025 11:30:50

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo fornecer elementos necessários para a contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-condicionado**, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na **SUCOP (Sede 1 e Sede 2)**¹ – Superintendência de Obras Públicas de Salvador/Ba -, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços

2. JUSTIFICATIVA

A SUCOP é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, tendo por finalidade promover melhorias da qualidade de vida do cidadão, desenvolvendo ações de manutenção, conservação e expansão da infraestrutura urbana da cidade. As atividades precípua da SUCOP envolvem o atendimento ao cidadão, bem como a execução de obras de infraestrutura, proteção de encostas, pavimentação asfáltica, obras viárias em diversos logradouros públicos municipais.

É notório que as atividades funcionais da SUCOP são desenvolvidas também em ambientes internos, por vezes fechados sem janelas, havendo assim a possibilidade de controle dos fatores referentes às condições térmicas, visando proporcionar o conforto necessário para a manutenção tanto da saúde física, quanto do sentimento de satisfação das pessoas, de modo a garantir maior disposição e produtividade.

Também há de se considerar que os diversos ambientes da SUCOP dispõem de equipamentos de informática/eletrônicos que dependem de temperatura adequada para garantir seu bom funcionamento e prevenção de danos.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa garantir, então, as condições ambientais de conforto térmico e qualidade de ar nos recintos da SUCOP, em suas duas Sedes (1 e 2), tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva, corretiva de forma sistemática, como também a instalação e desinstalação, caso se façam necessários, dos equipamentos de condicionadores de ar.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

3.2 Deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, assim como a execução de instalações e cobertura dos compressores dos equipamentos, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

3.3 As manutenções deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, podendo, em caráter excepcional e a critério da SUCOP, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

3.4 Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a SUCOP, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

3.5 Em observância aos dispositivos legais referentes aos impactos ambientais, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

¹ Sede I: Aquidabã - Avenida Presidente Castelo Branco nº 154 - Santo Antônio
Sede II: Aquidabã (Av. Presidente Castelo Branco nº 95, Barbalho)

3.6 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes

3.7 Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1 A manutenção preventiva será realizada visando as melhores condições para o perfeito desempenho e segurança. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando sua rede de assistência técnica.

4.1.2 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, abrangendo procedimentos que visem minimizar a incidência de falhas e/ou defeitos, mediante teste geral de funcionamento. Os procedimentos a serem adotados deverão ser os seguintes, além daqueles que não estão relacionados, porém que se julguem necessários:

- a) desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;
- b) limpeza geral nas aletas do condensador e do evaporador;
- c) aplicação de desincrustador químico;
- d) verificação hélices/eixo/motor do ventilador; fixação das bases, cabos elétricos, terminais, soquetes, chassi, carga de gás refrigerante e estado geral dos componentes;
- e) limpeza geral / secagem, incluindo as aplicações de Comax (limpeza química), Cobac (asepsia geral bactericida) e de Copan tablete sólido dissolução lenta e controlada (asepsia contra fungos/bactérias/vírus)
- e) testes de rendimento térmico;
- f) montagem completa dos elementos.

4.1.3 A manutenção de que trata o subitem 4.1 será realizada pela CONTRATADA **uma vez por mês**, em cada equipamento objeto deste Termo, em data e horário previamente acertados.

4.1.4 A manutenção de que trata o subitem 4.1 será realizada pela CONTRATADA **uma vez por mês**, em cada equipamento objeto deste Termo, em data e horário previamente acertados.

4.1.5 A manutenção preventiva deverá ser efetuada uma por mês e obedecer aos procedimentos listados no subitem 4.1.2, além daqueles que não estão relacionados, porém que se julguem necessários.

4.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1 A manutenção corretiva, realizada mediante chamado técnico, consiste na eliminação de eventuais falhas e/ou defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e/ou componentes de qualquer natureza.

4.2.2 A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos.

4.2.3 Na comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço de manutenção corretiva: tipo do equipamento, número serial, motivo do chamado, nome do responsável pela solicitação do serviço e localização do equipamento.

4.2.4 Em todos os chamados técnicos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório completo de todos os procedimentos adotados.

4.2.5 Serviços de manutenção do ar-condicionado, deverá incluir a higienização, bem como reposição de gás refrigerante;

4.3 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

4.3.1 Para eventuais fornecimentos de peças/componentes/acessórios e eventual serviços de instalação e desinstalação a Contratante reservará o **valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4.3.2 *Serão substituídas todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;*

4.3.3 *Na substituição de peças/componentes deverão ser aplicadas, exclusivamente, peças novas-primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante e quaisquer acessórios e componentes necessários, vedada sob qualquer hipótese, uso de peças reconcondicionadas;*

4.3.4 *Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela Contratada, poderá a Contratante autorizar, por escrito, a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes. Nesse caso, poderá ser utilizada peça de 1ª linha.*

4.3.5 *O fornecimento de peças, englobado nesta contratação, será executado de acordo com a necessidade, quando da realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, respeitadas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital;*

4.3.6 *A Contratada deverá submeter ao fiscal do contrato para aprovação 03 (três) cotações realizadas, sempre que necessária a substituição de peças. A referida aprovação é condição para a substituição das peças.*

4.3.7 *Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento poderão ser substituídas, mediante autorização da Contratante.*

4.3.8 *A Fiscalização do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada verificação das peças instaladas.*

4.3.9 *Ressalte-se que o fornecimento aqui tratado deverá respeitar as disposições previstas no Edital e seus anexos.*

4.4 DO, EVENTUAL, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO AR-CONDICIONADO

4.4.1 *Nos Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split (7.500, 8.500, 9.000, 12.000, 17.000, 18.000, 21.000, 24.000 e 30.000 Btus) fica incluído todo material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. O preço proposto deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento:*

Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm², cabo PP 5x1/2mm², calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20ª 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.

4.4.2 *Serviços de desinstalação de aparelho ar condicionado tipo split (7.500, 8.500, 9.000, 12.000, 17.000, 18.000, 21.000, 24.000 e 30.000 Btus). Para eventuais serviços de instalação e desinstalação a Contratante reservará valor fixo, conforme previsto no subitem 4.3.1 deste TR.*

LISTA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO					
Sede I: Aquidabã - Avenida Presidente Castelo Branco nº 154 Santo Antônio					
Item	Localização	Tipo	Marca	Cap. BTU's	Tombo
1	GAB - Superintendente	SPLIT	AGRATTO	12.000	6.509
2	GAB- Sala de reuniões	SPLIT	AGRATTO	18.000	S/ TOMBO
3	Secretária GAB	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/ TOMBO
4	Chefe de Gabinete	SPLIT	YORK	12.000	8.627
5	GAB / Sala Assessoria	SPLIT	CONFREE	12.000	S/ TOMBO
6	Auditoria	SPLIT	CONSUL	12.000	2.776
7	ASCOM	SPLIT	KOMECO	7.500	000.417
8	ASSEG	SPLIT	KOMECO	12.000	3.409
9	ASSEG/ASSESSOR	SPLIT	AGRATTO	12.000	6.493
10	ASJUR /Assessor	SPLIT	AGRATTO	12.000	6.493
11	ASJUR	SPLIT	AGRATTO	18.000	6.491
12	COPEL	SPLIT	AGRATTO	9.000	7.232
13	COPEL /Sala Licitação	JANELA	CONSUL	12.000	3.171
14	COPEL /Sala Licitação	SPLIT	ELGIN	18.000	5.132
15	Contabilidade-CONT	SPLIT	GREE	18.000	S/ TOMBO
16	N.T.I	SPLIT	ELGIN	12.000	S/ TOMBO
17	N.T. I	SPLIT	KOMECO	18.000	3.415
18	SEDOC/ Protocolo	SPLIT	AGRATTO	9.000	S/ TOMBO
19	DIRAF - Secretária	SPLIT	ELGIN	18.000	S/ TOMBO
20	DIRAF - Diretor	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/ TOMBO
21	Serviço Social	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/ TOMBO
22	GERAD - Gerente	SPLIT	ELGIN	12.000	5.135
23	GERAD/APOIO	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/ TOMBO
24	Sala de suporte	JANELA	CONSUL	10.000	2.785
25	FINAN	SPLIT	AGRATTO	9.000	7.233
26	SECOF	SPLIT	AGRATTO	18.000	S/ TOMBO
27	SECOF/APOIO	JANELA	ENGIL	18.000	2.480
28	SEGES	SPLIT	LG	18.000	2.783
29	SEGES/CHEFE	SPLIT	AGRATTO	18.000	S/ TOMBO
30	SEGES	MÓVEL	GREE	8.500	000.606
31	SEGEN	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/ TOMBO
32	SEGEN/ Almoxarifado	JANELA	-	7.500	S/ TOMBO
33	SEGEF	SPLIT	AGRATTO	12.000	7.046
34	SEGEF	SPLIT	LG	18.000	2.788
35	C.P.C. A	JANELA	SPRINGER	12.000	S/ TOMBO
36	Sala dos Motoristas	SPLIT	AGRATTO	9.000	6.496
37	Sala Higienização	JANELA	CONSUL	12.000	S/ TOMBO
38	RECEPÇÃO				PREVISÃO
SUBTOTAL sede 1		37			

Sede II: Aquidabã (Av. Presidente Castelo Branco nº 95, Barbalho)					
Item	Localização	Tipo	Marca	Cap. BTU's	Tombo
1	Laboratório	SPLIT	KOMECO	12.000	S/TOMBO
2	Laboratório/Chefe	SPLIT	ELETROLUX	30.000	2.793
3	SEDOC-ARQUIVO	SPLIT	KOMECO	18.000	3.411
4	SALA DESATIVADA	SPLIT	ELETROLUX	30.000	2.794
5	SALA DESATIVADA	SPLIT	KOMEKO	18.000	3.471
6	SELAT/CHEFIA	JANELA	ELGIM	18.000	S/TOMBO
7	SELAT/TOPÓGRAFOS	JANELA	CONSUL	30.000	1.273
8	SELAT/ AUX. TOPOGRAFIA	JANELA	CONSUL	18.000	S/TOMBO
9	CANTINA	JANELA	SPRINGER	18.000	4.698
10	GCM/ REFEITORIO	JANELA	SPRINGER	7.500	S/TOMBO
11	GCM/DORMITORIO	JANELA	CONSUL	21.000	000.857
12	GCM- DORMITORIO	SPLIT	LG	12.000	4.704
13	GCM- DORMITORIO	SPLIT	LG	24.000	4.705
14	GCM- DORMITORIO	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/TOMBO
15	DIEXO/SECRETÁRIAS	SPLIT	LG	12.000	S/TOMBO
16	DIEXO/DIRETOR	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/TOMBO
17	GEOBI/MORAR MELHOR	SPLIT	CONSUL	12.000	2.777
18	GEOBI/GERÊNCIA	SPLIT	SPRINGER	12.000	S/TOMBO
19	GEOBI/FISCALIZAÇÃO	SPLIT	LG	24.000	S/TOMBO
20	DCC/SECRETÁRIA	SPLIT	AGRATTO	18.000	S/TOMBO
21	GEPRO	SPLIT	AGRATTO	18.000	S/TOMBO
22	DCC/DIRETOR	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/TOMBO
23	VISTORIA	SPLIT	KOMECO	18.000	3.410
24	VISTORIA	SPLIT	KOMECO	30.000	4.702
25	VISTORIA	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/TOMBO
26	GECON/APOIO	SPLIT	AGRATTO	9.000	S/TOMBO
27	GECON/SECRETÁRIAS	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/TOMBO
28	GECON/GERÊNCIA	SPLIT	LG	12.000	S/TOMBO
29	GECON/SEACC	SPLIT	LG	17.000	4.676
30	NTI	SPLIT	LG	12.000	S/TOMBO
31	GEREO/FISCALIZAÇÃO	SPLIT	LG	9.000	4.712
32	GEVIM	SPLIT	LG	9.000	4.765
33	GEVIM	SPLIT	TCL	18.000	4.234
34	DIO/SECRETÁRIA	SPLIT	AGRATTO	12.000	S/TOMBO
35	DIO/GERÊNCIA	SPLIT	KOMECO	12.000	3.425
36	DIO/TÉCNICOS	SPLIT	ELETROLUX	30.000	2.765
37	DIO/DIRETORIA	SPLIT	COOFREE	12.000	S/TOMBO
38	GEREO/APOIO	SPLIT	CONSUL	12.000	2.796
39	GEREO/GERÊNCIA	SPLIT	AGRATTO	9.000	S/TOMBO
40	GEREO/APOIO TÉCNICO	SPLIT	KOMECO	18.000	3.412
41	GEOPE/ADM	SPLIT	KOMECO	12.000	3.424
42	GEOPE/ENGENHEIROS	SPLIT	LG	9.000	S/TOMBO
43	GEOPE/GERENTE	SPLIT	LG	9.000	4.656
44	SALA DOS MOTORISTAS	JANELA	SPRINGER	7.500	S/TOMBO
45	GUARITA PRINCIPAL				PREVISÃO
46	RECEPÇÃO				PREVISÃO
SUBTOTAL sede 2		44			
TOTAL SUCOP		81			

4.5 DA GARANTIA

4.5.1 Os serviços de manutenção terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data da execução definitiva dos serviços. Caso a licitante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

4.5.1 As peças de reposição terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de instalação e funcionamento do equipamento. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

4.5.2 Os serviços de instalação terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de instalação e funcionamento do equipamento. Caso a licitante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

4.5.3 Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta e no ato convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, e mais:

5.1 Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão gestor do contrato, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

5.2 Manter os equipamentos identificados neste Termo de Referência em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva na forma estabelecida no item 4 deste instrumento.

5.3 Realizar os serviços objetos desta licitação utilizando ferramentas, utensílios, lubrificantes, reposição de peças novas originais elétricas e mecânicas, para os equipamentos constantes neste Termo de Referência.

5.4 Fornecer unidades de força de trabalho devidamente fardadas e suficientes para execução dos serviços.

5.5 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.6 Atender, com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando as imediatas correções, sem ônus adicionais para o Município.

5.7 Arcar com todas as despesas de transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

5.8 Apresentar sempre que solicitado pela contratante os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

5.9 Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, portanto crachás de identificação funcional e equipamentos de proteção individuais (EPI'S).

5.10 Por apresentar mensalmente e sempre que solicitado que pela contratante, guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS), referentes ao contrato objeto desta licitação, sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

5.11 Comunicar por escrito ao órgão gestor, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem a dotadas providências cabíveis.

5.12 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

5.13 Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados.

5.14 Justificar ao órgão gestor, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços.

5.15 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16 *Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade.*

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Gerência Administrativa e Financeira (GERAD) da SUCOP, notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados e mais:

- 6.1 *Efetuar os pagamentos oriundos da execução do Contrato firmado.*
- 6.2 *Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema.*
- 6.3 *Garantir a segurança das dependências e instalações nas quais se localizam as áreas dos serviços objeto do Contrato.*
- 6.4 *Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.*

7. ORDEM DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1 *O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;*

7.2 *A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;*

7.3 *O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.*

7.4 *A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.*

7.5 *A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade dos serviços, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade.*

7.6 *Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos e se atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.*

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, a saber:

8.1 Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva: *Número de equipamentos executados no período de 30 (trinta) dias, multiplicado pelo preço unitário proposto, acrescentando:*

- a) *O valor das peças/componentes/acessórios, eventualmente, fornecidas pela Contratada, se for o caso, obedecida as regras contidas no item 4 deste Termo de Referência;*
- b) *O valor dos serviços de Instalação/Desinstalação: Número de equipamentos mensal, eventualmente, instalados/desinstalados, multiplicado pelo preço unitário proposto;*

9. PRAZO

Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento da SUCOP, recomenda-se a contratação continuada do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Portanto, vislumbra-se um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. MODO DE DISPUTA

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Para o objeto deste TR, foi estimado o valor mediano de **R\$ 193.580,00 (cento e noventa e três mil quinhentos e oitenta reais)** anual. (sendo: R\$ 143.580,00-serviços Manutenção Corretiva/Preventiva + R\$50.000,00-reserva fixa), conforme disposto no subitem 4.3 deste TR e Anexo III.

O critério de julgamento adotado será o de Maior Desconto, que incidirá linearmente (mesmo “%” de desconto) em todos os preços unitários dos serviços constantes da Planilha Orçamentária desta Licitação.

Logo, a proponente deverá apresentar Carta Proposta digitada expressando:

Número da Licitação e o Objeto da mesma;

Valor em percentual do desconto oferecido

Validade da Proposta por 90 (noventa dias), contados da data da proposta;

12. DECLARAÇÕES DE VISTORIA

12.1 Nos termos do art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá visitar o local de execução dos serviços para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.

12.2 A visita ao local de execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, no endereço citado no item 1, e deverá ser agendada, conforme abaixo:

Telefone: (71) 3202-4420

e-mail: sucop.orcamento@salvador.ba.gov.br

Horário: Das 08:00h às 14:00h.

12.3 O Licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, deverá apresentar declaração, conforme modelo indicado a seguir, de que vistoriou o local dos serviços e que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____, CNPJ/MF nº _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada.

Representante da licitante/RG nº _____

Servidor/SUCOP

12.4 Nos termos do artigo 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar o modelo sugerido a seguir

Declaramos que a empresa NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executá-los em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação

Nome do Funcionário/representante da licitante/RG nº _____

12.5 As declarações referidas no subitem anterior isentam a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte da Contratada, das condições da execução dos serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

12.6 Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.

12.7 Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

13. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Documentos necessários à demonstração da Qualificação Técnica, consistirá em:

a) Registro ou Inscrição na Entidade profissional competente (CREA ou CFT), devidamente atualizada:

a1) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica ⁽²⁾ e

a2) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física.

a2.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

b) Capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnico-profissional para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a seguinte atestação:

ITEM	SERVIÇOS
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar
2	Serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar

c) Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnico-operacional da licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.”

ATESTAÇÃO - Parcelas de Maior Relevância

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar	Und	30
2	Serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar	Und	2

c1) A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital;

d) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro, profissional de nível superior ou técnico (Engenharia Mecânica, Eletromecânica, Mecânica de Refrigeração, Téc. em Refrigeração e Climatização, Téc. em Refrigeração de Ar Condicionado), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço, de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância licitação, vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

(2) Caso a empresa vencedora e seu responsável técnico não sejam registrados na Entidade Profissional Competente do Estado da Bahia deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação com o “visto” da mesma, antes do início da execução dos serviços.

14. BDI

A composição do BDI apresentado pela SUCOP é um referencial, entretanto cada empresa licitante deverá apresentar a sua composição de BDI de acordo com o regime tributário adotado e as legislações pertinentes.

15. REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

15.1- Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (**JAN/2025**), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), **Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

15.2- Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

15.3- Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

15.4- Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.5- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

15.6- O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

15.7- Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 13.6, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

15.8 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. Anexos

Anexo A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo A – Declaração de Vistoria

Pregão nº: 90001/2025

Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na SUCOP (Sede 1 e Sede 2) – Superintendência de Obras Públicas de Salvador/BA

Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epígrafa.

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº

Representante/SUCOP

Ou

Pregão nº 90001/2025

Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na SUCOP (Sede 1 e Sede 2) – Superintendência de Obras Públicas de Salvador/BA.

Declaramos que a empresa NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO Nº 90001/2025-Processo nº 58323/2025	
Data de abertura:	
Empresa:	CNPJ/MF nº
Endereço:	CEP
Telefone: (DDD)	E-mail:

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na SUCOP (Sede 1 e Sede 2) da Superintendência de Obras Públicas, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR DESCONTO XX,XX% (), que será incidido sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária Anexa. (anexo III do Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço

VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. **(não inferior a 90 dias)**

Declaramos que:

- o valor “%” proposto incidiu linearmente em todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,
- conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local dos serviços, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
- o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP, Termo de Referência, no que couber e ABNT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão nº 90001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão nº 90001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão nº 90001/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão nº 90001/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: 1) deverá ser apresentada assinada e em papel timbrado da empresa

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários), LOCALIZADOS NA SUCOP (Sede 1 e Sede 2)						
ITEM	APARELHOS	UND	(A)	(B)	(C) (= A X B)	(D) (= C X 12 meses)
			QUANT	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva						
	SPLIT			(-x%)		
1	7.500 BTU	UN	1	135,00	135,00	1.620,00
2	9.000 BTU	UN	10	135,00	1.350,00	16.200,00
3	12.000 BTU	UN	32	145,00	4.640,00	55.680,00
4	17.000 BTU	UN	1	155,00	155,00	1.860,00
5	18.000 BTU	UN	17	155,00	2.635,00	31.620,00
6	24.000 BTU	UN	2	165,00	330,00	3.960,00
7	30.000 BTU	UN	4	165,00	660,00	7.920,00
	JANELA					
8	7.500 BTU	UN	3	135,00	405,00	4.860,00
9	10.000 BTU	UN	1	135,00	135,00	1.620,00
10	12.000 BTU	UN	3	145,00	435,00	5.220,00
11	18.000 BTU	UN	4	155,00	620,00	7.440,00
12	21.000 BTU	UN	1	165,00	165,00	1.980,00
13	30.000 BTU	UN	1	165,00	165,00	1.980,00
	MÓVEL					
14	8.500 BTU	UN	1	135,00	135,00	1.620,00
(E) TOTAL			81		11.965,00	143.580,00
Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado						
ITEM	REFERÊNCIA	APARELHOS		UND	R\$ UNIT. (-x%)	
15	13271/ORSE (DEZ/24)	7.500 BTU		UND	333,85	
16	13271/ORSE (DEZ/24)	9.000 BTU		UND	333,85	
17	13274/ORSE (DEZ/24)	12.000 BTU		UND	365,98	
18	13274/ORSE (DEZ/24)	17.000 BTU		UND	365,98	
19	13274/ORSE (DEZ/24)	18.000 BTU		UND	365,98	
20	13275/ORSE (DEZ/24)	24.000 BTU		UND	433,78	
21	13275/ORSE (DEZ/24)	30.000 BTU		UND	733,78	
Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado						
ITEM	APARELHOS			UND	R\$ UNIT. (-x%)	
22	7.500 BTU			UND	180,00	
23	9.000 BTU			UND	180,00	
24	12.000 BTU			UND	236,00	
25	17.000 BTU			UND	236,00	

26	18.000 BTU	UND	236,00
27	24.000 BTU	UND	236,00
28	30.000 BTU	UND	236,00
(F) Valor fixo destinado, eventualmente, à reposição de peças, partes, componentes, acessórios e para serviços de instalação/desinstalação, durante a execução do Contrato			R\$ 50.000,00

Observações:

- i) O valor “%” (percentual) de desconto proposto deverá incidir linearmente sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária (itens 1 ao 28), conforme disposto neste instrumento convocatório
- ii) O valor constante da coluna "F" será fixo, para eventuais fornecimentos de peças/componentes/acessórios e eventual serviços de instalação e desinstalação, conforme disposto no subitens 4.3 e 4.4 do TR
- iii) O valor final a ser contratado corresponderá a soma das colunas "E" + "F", conforme disposto na cláusula 5ª da minuta do Contrato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital da Pregão nº 90001/2025, promovido pela SUCOP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na Pregão nº 90001/2025, e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

III - Estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999,
ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO IX

(MINUTA) CONTRATO nº /2025

Processo Administrativo nº 58323/2025

Pregão nº 90001/2025

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE** a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como **CONTRATADA** a empresa , na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/900141-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. , inscrito no CPF/MF sob nº e empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada pelo Sr. , inscrito no CPF/MF sob nº , doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 90001/2025 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em , pelo Superintendente, publicado no DOM nº , pág. , de , conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de , do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 58323/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, componentes/acessórios, instalação e desinstalação, se necessários, localizados na SUCOP (Sede 1 e Sede 2), de acordo com TR, sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

4.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com o Termo de Referência do Edital e observadas as seguintes condições,

- a) A mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** será própria e qualificada;
- b) A **CONTRATANTE** fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ xxxx (xxxx)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constantes da planilha orçamentária, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA, que é parte integrante e anexa deste Contrato. (percentual desconto % proposto incidido linearmente sobre todos os preços unitários do orçamento estimado pela SUCOP)

5.1.1 - Do valor global: R\$ XXXX(XXX) corresponde aos serviços de manutenção corretiva/preventiva

5.1.2 - Do valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corresponde a reserva do valor fixo, conforme disposto no subitem 4.3 do TR.

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta das verbas e Recursos do Orçamento Municipal, sendo:

Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo de Dotação Disponível por fonte. 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As medições serão mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.

7.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, a saber:

i) Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva: Número de equipamentos executados no período de 30 (trinta) dias, multiplicado pelo preço unitário proposto, acrescentando:

a) O valor das peças/componentes/acessórios, eventualmente, fornecidas pela Contratada, se for o caso, obedecida as regras contidas no item 4 do Termo de Referência;

b) O valor dos serviços de Instalação/Desinstalação: Número de equipamentos mensal, eventualmente, instalados/desinstalados, multiplicado pelo preço unitário proposto;

7.2. A medição não aprovada será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

7.3. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

7.4. Aprovada a medição a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;

ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;

- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (JAN/2025), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível a CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

9.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

11.2. Este prazo poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

11.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial ou total do objeto contratado e de seus créditos

13.1.2. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a CONTRATADA.

13.2. Da transferência:

13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e nas normas vigentes.

13.3. Da Subcontratação

13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado;

13.3.2. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta e no ato convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, e mais:

14.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão gestor do contrato, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

14.3. executando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva na forma estabelecida no item 4 deste instrumento.

14.4. Realizar os serviços objetos desta licitação utilizando ferramentas, utensílios, lubrificantes, reposição de peças novas originais elétricas e mecânicas, para os equipamentos constantes neste Termo de Referência.

14.5. Fornecer unidades de força de trabalho devidamente fardadas e suficientes para execução dos serviços.

14.9. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta licitação.

14.7. Atender, com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos

executados, providenciando as imediatas correções, sem ônus adicionais para o Município.

14.8. Arcar com todas as despesas de transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

14.9. Apresentar sempre que solicitado pela contratante os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

14.10. Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, portando crachás de identificação funcional e equipamentos de proteção individuais (EPI'S).

14.11. Por apresentar mensalmente e sempre que solicitado que pela contratante, guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS), referentes ao contrato objeto desta licitação, sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

14.12. Comunicar por escrito ao órgão gestor, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

14.13. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

14.14. Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados.

14.15. Justificar ao órgão gestor, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

14.16. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade.

14.17. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

14.18. Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

14.19. Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.

14.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;

14.21. Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.22. Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

14.23. Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

14.24. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.25. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto a CONTRATANTE sempre que solicitado;

14.26. Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;

14.27. Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.

14.28. A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.

14.29. Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.

14.30. Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.

14.31. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;

14.32. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.33. Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;

14.34. Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;

14.35. Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14.36. Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.37. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.38. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando a CONTRATADA a indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- d) Notificar, por escrito a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;

- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
 - n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
 - p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
 - q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
 - r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
 - s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
 - t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
 - u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.
- 15.2. Caberá à Gerência Administrativa e Financeira (GERAD) da SUCOP, notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados e mais:
- a) Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a CONTRATADA.
- 16.4. Durante a vigência deste contrato a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

- 17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;
- 17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;
- 17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 17.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

17.4. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.5. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

CLUÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços de manutenção terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data da execução definitiva dos serviços. Caso a licitante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

18.2. As peças de reposição terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de instalação e funcionamento do equipamento. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

18.3. Os serviços de instalação terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de instalação e funcionamento do equipamento. Caso a licitante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

18.4. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 58323/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto do contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

20.4. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

20.4.1. Nos casos de atraso:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso não justificado, superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

20.4.2 Nos casos de inexecução:

- a) Multa de 10,00% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não executado;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual que não tenha multa contratualmente prevista, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.

20.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, da execução da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de cobrança.

20.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

20.4.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

20.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 30,00% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, em especial, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VII - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VIII - quando não se justificar a imposição de pena mais grave

20.5.1. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município.

20.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea para licitar ou contratar, entre 03 e 06 anos, por:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

VI – também, nos casos dos incisos do subitem 20.5, quando for o caso de impor pena mais grave

20.7. Em concessão ao contraditório e ampla defesa é facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

20.10. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 90001/2025 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratados.

28.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Pregão nº 90001/2025, e o Procedimento Administrativo nº 58323/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

30.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, de de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUCOP/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX/Contratada